



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 015/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
09/2020 a 03/2021**

**MUNICÍPIO: ALPINÓPOLIS/MG
PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

29 de abril de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	5
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	5
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	5
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	5
3. CONCLUSÕES.....	7
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES	8
5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
EQUIPE TÉCNICA	10

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG, localizados no município de Alpinópolis/MG. A decisão do Diretor da Arsaie-MG nº 13/2019 (SEI 6313267), de 23 de julho de 2019, seguiu as recomendações dos relatórios de fiscalização RF GFE nº 01/2019 (SEI 4273286) e RF GFO nº 30/2018 (SEI 4273384), do Parecer Técnico GFE nº 70/2019 (SEI 15767803), do Memorando CRO nº 25/2019 (SEI 4811555), do Relatório Técnico GFE nº 05/2019 (SEI 4863504), no âmbito do Processo Administrativo nº 002/2019 (SEI 2440.01.0000320/2019-37).

No referido Processo Administrativo, restou confirmado que o prestador, em diversos meses entre o período compreendido entre fevereiro de 2017 e agosto de 2018, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto a usuários da localidade em questão, com base em tabela tarifária EDT, período em que se confirmou a não prestação efetiva dos serviços de tratamento de esgoto. Os usuários estão identificados no Parecer GFE nº 116/2020 (SEI 17370962) e no Relatório Técnico GFE nº 008/2020 (SEI 18334345) e respectivo Anexo (SEI 18334345).

Após recurso do prestador, as devoluções foram determinadas pela Diretoria Colegiada da Arsaie-MG, por meio da Decisão ARSAE/GAB nº 018/2020 (SEI 13059230), de 02 de abril de 2020, seguindo as recomendações dos Memorandos CRO nº 80/2020 (SEI 9049201), CRO nº 83/2020 (SEI 9395420) e GFE nº 137/2019 (SEI 9074524).

Neste contexto, foi enviado à Copasa-MG o Ofício ARSAE/GAB nº 388/2020 (SEI 13111063), com o encaminhamento da decisão, Decisão ARSAE/GAB nº 018/2020 (SEI 13059230), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 002/2019. A citada decisão determinou devolução em dobro dos valores cobrados a maior dos usuários listados no Parecer Técnico GFE nº 70/2019 acrescidos de atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, após a fundamentação apresentada no Memorando nº 143/2019.

Em resposta aos Ofícios ARSAE/GAB nº 388/2018 (SEI 13111063) e nº 613/2020 (SEI 16401182), foi encaminhada, pela Copasa-MG, à Arsaie-MG, a Comunicação Externa nº 118/2020 – SPRE (SEI 17280428). Na Comunicação Externa, declara-se que não foi possível atualizar os valores pelo IPCA e juros de 1% ao mês, bem como definir o prazo de devolução aos usuários, uma vez que o Parecer Técnico GFE nº 70/2019 não identificou os subgrupos em que as matrículas estão relacionadas e o período considerado para a apuração dos valores faturados a maior.

A Arsaie-MG, por meio do Parecer Técnico GFE nº 116/2020 (SEI 17370962), segregou as matrículas apresentadas no Parecer Técnico GFE nº 70/2019 em três subgrupos conforme o Memorando nº CRO 25/2019 (SEI 4811555) e apresentou, por matrícula, o período para a apuração dos valores faturados a maior.

A Copasa-MG, por sua vez, por meio da Comunicação Externa nº 139/2020 – SPRE (SEI 17910492), encaminhou o cálculo das devoluções por usuário e estimativa do período de devolução, com base no consumo médio dos usuários nos últimos 12 meses. Além disso, declara que acionou a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral

do Estado de Minas Gerais (CPRAC/AGE) para a instauração de procedimento de mediação e conciliação entre a Arsae-MG e a Companhia.

O Relatório GFE nº 08/2020 (SEI 18334266) identificou inconsistências nos cálculos da Copasa-MG, consolidando uma apuração própria da Agência para continuação das devoluções. A Copasa-MG enviou a Comunicação Externa nº 170/2020 (SEI 19080244), apontando divergências em relação aos cálculos submetidos pela Arsae-MG naquele relatório. O Ofício ARSAE/GAB nº 797/2020 (SEI 19294359) respondeu que foram usados dados distintos, motivo que levou às divergências de cálculo, reiterando a necessidade de atualização dos saldos de ressarcimento em aberto por aqueles apresentados no parecer da GFE. Por fim, na Comunicação Externa nº 189/2020 (SEI 19594371), a Copasa-MG declarou que iniciaria o processo de devolução no mês de outubro de 2020, com encerramento em março de 2021, sem afirmar que retificaria os valores em aberto dos usuários.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 08/2020, com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

Os dados enviados pela Copasa-MG, em relação ao processo administrativo nº 02/2019 (SEI 2440.01.0000320/2019-37), já apresentavam inconsistências em 2020. Conforme colocações do Ofício ARSAE/GFE nº 797/2020 (SEI 19294359), os valores de devoluções acumulados demandavam ajustes, uma vez que não foi adotado o prazo determinado e não foi incluído o dobro sobre o montante cobrado indevidamente. A Copasa-MG respondeu, através da Comunicação Externa Nº 189/2020, apenas informando que a previsão de início da devolução era 10/2020, com conclusão prevista para 03/2021, sem apontar que iria realizar qualquer ajuste.

O arquivo de devoluções enviado nos 8 meses acompanhados não apresentou devoluções significativas até março de 2021, além de conter saldos iniciais inferiores àqueles apurados pela Arsa-e-MG no último relatório técnico incluído pela Agência dentro do processo. Os cálculos individuais atualizados poderão ser verificados no Anexo I deste trabalho. A Tabela 1 traz informações sobre a evolução da atualização monetária dos saldos em aberto e das devoluções efetuadas pela Copasa-MG.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Alpinópolis/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 08/2020 e terminam em março de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000576/2020-09.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados em Alpinópolis/MG, por mês¹ (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
jun/20	0	0	0	0	0	5.749,14	796,24	6.545,38
jul/20	23,56	57,49	0	0	0	5.772,70	853,73	6.626,43
ago/20	15,9	57,73	0	0	0	5.788,60	911,45	6.700,06
set/20	42,88	57,89	0	0	0	5.831,48	969,34	6.800,82
out/20	58,49	58,31	383,18	326,26	56,92	5.563,71	970,73	6.534,44
nov/20	58,16	55,64	52,39	44,3	8,09	5.577,57	1.018,28	6.595,85
dez/20	89,04	55,78	0	0	0	5.666,61	1.074,06	6.740,67
jan/21	16,85	56,67	0	0	0	5.683,46	1.130,72	6.814,19
fev/21	58,6	56,83	0	0	0	5.742,07	1.187,56	6.929,62
mar/21	64,45	57,42	0	0	0	5.806,51	1.244,98	7.051,49
Total	427,93	513,76	435,57	370,56	65,01	5.806,51	1.244,98	7.051,49

Fonte: Cálculo Arsae-MG a partir de dados do prestador. Ref. 03/2021

¹ O mês de junho de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 08/2020.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG em Alpinópolis/MG, conclui-se que:

3.1. Os valores apresentados para junho de 2020 pelo prestador apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsae-MG no Relatório Técnico GFE nº 08/2020;

3.2. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

3.3. A Comunicação Externa SPRE 189/2020 previu a conclusão das devoluções em março de 2021, o que não ocorreu.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Alpinópolis/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de março de 2021.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatações	<p>4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 018/2020 (SEI 15767803).</p> <p>4.1.2. Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 018/2020 (SEI 15767803).</p> <p>4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 008/2020 (SEI 18334266) e Decisão ARSAE/GAB nº 018/2020 (SEI 15767803).</p> <p>4.1.4. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 008/2020 (SEI 18334266) e Decisão ARSAE/GAB nº 018/2020 (SEI 15767803).</p>		
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave
Prazo	NA	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	B	Valor da multa (em Ufemg)	1.690

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.		
Constatação	<p>4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 018/2020 (SEI 17380203), sem concluir a devolução determinada.</p>		
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média
Prazo	NA	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	B	Valor da multa (em Ufemg)	1.300

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de março de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatórios Técnicos GFE nº 005/2019 (SEI 4863504) e nº 008/2020 (SEI 18334266) devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsa-e-MG, no âmbito do Processo Administrativo 002/2019 (SEI 2440.01.0000320/2019-37) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000576/2020-09).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 015/2020 (SEI 28489965), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4